



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO-CREFITO 11 – DF e GO

PARECER 01/2013

Assunto:

Possibilidade de atuação do fisioterapeuta com crianças de diversas idades para fins de desenvolver a capacidade física, habilidades motoras, o equilíbrio, a coordenação motora, a mobilidade, a flexibilidade com o uso de diversos instrumentos e recursos fisioterapêuticos como cones, bolas Bobath, cordas, prancha de equilíbrio, trampolim, step e outros.

Consulta oficial nº: 001/2013

Consulente: Marcos Aurelio Lustoza Reis

Parecerista: Bruno Metre Fernandes

Data: 01/10/2013

Parecer

CONSIDERANDO que a Fisioterapia é profissão da área da saúde, legalmente constituída, que atua também em questões sobre o movimento humano de forma ampla e específica com intuito de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente/paciente de forma individual ou coletiva, mediante inúmeros elementos físicos.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior; Resolução CNE/CES 4, de 19/02/2002 – Institui as Diretrizes Curriculares do curso de Graduação em Fisioterapia, em seu Art. 3º; Art. 6º incisos I,II,III,IV;

SEDE:

Sede - SRTVS Quadra 701 – Ed Palácio do Rádio I – Bloco I – Sala 310 a 314 - CEP: 70340-000 Brasília – DF – 1
Telefax (61) 3225-3700

Av República do Líbano 2341, Quadra D-7 Lotes 67/70 - Edifício Center Shopping Tamandaré, 2º Andar, Sala 201-
CEP: 74125-904 Setor Oeste Subsede - Telefax (62) 3091-1564



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-CREFITO 11 – DF e GO

CONSIDERANDO que a formação acadêmica da Fisioterapia é a única, dentre as profissões da Saúde, a promover interface sistemática entre a biologia, fisiologia humana, cinesiologia, biomecânica e intervenções por meio dos mais variados estímulos, recursos eletro-termo-fototerápicos e, ainda, estímulos mecânicos das mais variadas formas, e orientações objetivando a promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

CONSIDERANDO que a formação acadêmica do Fisioterapeuta é específica em também fornecer conhecimentos sobre os aspectos cinético-funcionais de órgãos e sistemas do ser humano com ou sem patologias ou disfunções;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei 938/69 define no artigo 3º que é atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente;

CONSIDERANDO que fisioterapeuta utiliza diversos recursos terapêuticos para suporte, complemento e terapia no âmbito da sua atuação, que dessa forma seu fazer se constitui em atividade privativa e própria;

CONSIDERANDO que a formação do fisioterapeuta contempla as neurociências, a neurofuncionalidade, a fisioterapia neuropediátrica, sendo comuns e naturais a realização de estágios obrigatórios em fisioterapia neuropediátrica na graduação em Fisioterapia;

SEDE:

Sede - SRTVS Quadra 701 – Ed Palácio do Rádio I – Bloco I – Sala 310 a 314 - CEP: 70340-000 Brasília – DF –
Telefax (61) 3225-3700

Av República do Líbano 2341, Quadra D-7 Lotes 67/70 - Edifício Center Shopping Tamandaré, 2º Andar, Sala 201-
CEP: 74125-904 Setor Oeste Subsede - Telefax (62) 3091-1564



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO-CREFITO 11 – DF e GO

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tem competência normativa determinada no inciso II do artigo 5 da Lei Federal 6.316 de 1975;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional reconhece e normatizou, por meio da Resolução/COFFITO n. 387/2011, que o fisioterapeuta pode exercer sua prática profissional para até 6 clientes/pacientes, em grupo, quando do uso de recursos terapêuticos como o pilates, terapias de reeducação postural, condicionamento funcional, práticas integrativas e complementares e outras.

CONSIDERANDO a hierarquia deontológica; segue o parecer.

Parecer

Com base deontológica e na legislação pertinente entende-se que:

Não restam impeditivos para o fisioterapeuta que no âmbito da sua atuação atenda pacientes/clientes, com qualquer idade, em diversos setores, ambientes, ou locais, no exercício da sua prática, com métodos e recursos terapêuticos dos mais variados, sob a lógica e ciências fisioterapêuticas

Bruno Metre Fernandes
Presidente do CREFITO 11

SEDE:

Sede - SRTVS Quadra 701 – Ed Palácio do Rádio I – Bloco I – Sala 310 a 314 - CEP: 70340-000 Brasília – DF – 3
Telefax (61) 3225-3700

Av República do Líbano 2341, Quadra D-7 Lotes 67/70 - Edifício Center Shopping Tamandaré, 2º Andar, Sala 201-
CEP: 74125-904 Setor Oeste Subsede - Telefax (62) 3091-1564